



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 29/2015

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MEDIANTE SISTEMA DE ASSINATURA,
CONTRATO SISTEMA GRIFFON DE
ASSINATURA.**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA** inscrita sob CNPJ nº 64.614.381/0001-81, estabelecida no endereço: RUA PIETRO MASCHIETTO 125, CENTRO, PEDRINHAS PAULISTA - SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua Prefeita Municipal a Senhora ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG n.º 17.487.425-X SSP/SP e CPF n.º 096.310.258-37, residente e domiciliada na Rua do Trabalho, nº 470, no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo. doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**, com escritório à Av. das Nações Unidas, nº 12.399, conjunto 106 Ala B, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.129.497/0001-12, neste ato representada pela Gerente Administrativa Simone José de Almeida, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 33.769.351-1 e CPF/MF n. 224.078.468-77, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipulados:

1. OBJETO

1.1 Fornecer diariamente por meio de correio eletrônico (nos endereços: juridico@pedrinhaspaulista.sp.gov.br e ggiannetta@uol.com.br) e web site, boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

1.2.1 – Módulo Terceiro.

1.2.2 – Módulo Quarto.

2. VALOR

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, por mês mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto, perfazendo um valor total de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender o envio do boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE e demais serviços, independentemente de notificação prévia e cobrar multa de 02(dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1%(um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.

3.2 - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - O pagamento será efetuado até o dia 30 (Trinta) do mês do serviço prestado.

3.6 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.6.1. Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta-corrente da CONTRATADA de nº 162261-7, agência 1382 do Banco Bradesco.

4. VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de junho de 2015.

4.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso IV do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada;

4.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

Parágrafo único – na renovação deste contrato os valores da clausula 2ª. serão reajustados com base no IGPM.

5. RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente termo de adesão correrão por conta da SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



02 – Poder Executivo

02.03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.03.01 – Divisão de Administração e Finanças

041220002.2.002000 – Manut. Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.39.01.0000 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2 Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio de publicações. O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

6.4 - Envio das publicações por e-mail e website no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior a data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.4

6.5 - A garantia dos serviços e conseqüente uso do seguro garantia, ocorre através da instalação do aplicativo **GriffonAlerta**, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE e que consiste num software cuja finalidade é alertar de constantemente acerca da chegada de mensagens oriundas e disponíveis no servidor da CONTRATADA.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.2 Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3 Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

7.4 Instalar em seu(s) computador(s) o aplicativo **GriffonAlerta**, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE e que consiste num software cuja finalidade é alertar de constantemente acerca da chegada de mensagens oriundas e disponíveis no servidor da CONTRATADA. Somente através do **GriffonAlerta** é que a contratada se responsabilizara com o envio das publicações.



***PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA***
ESTADO DE SÃO PAULO



8. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

Para a fiel execução deste Contrato, a contratada designa o seguinte gestor:

Nome: Simone José de Almeida

Cargo: Coordenadora

Endereço: Av. das Nações Unidas, nº 12.399, conjunto 105 Ala B, CEP 04578-000

Tel: (0XX11) 3186-8100

E-mail: simone@grifon.com.br

9. RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

9.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, bem como a ausência de pagamento nas datas aprezadas, implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contratada e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

9.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.1.8 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços, inclusive no que concerne aos acessos ao Portal do Assinante na Internet e/ou recepção dos boletins, das mensagens, textos, avisos e comunicados via correio ou fax, das atividades da CONTRATADA.

9.1.9 - Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

11. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pedrinhas Paulista-SP, 22 de abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Contratante

Angela Maria Alves de Mira Giannetta

Prefeita Municipal

GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP

CONTRATADA

Simone José de Almeida

Gerente Administrativa

RG nº. 33.769.351-1

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



Anexo I

Módulo Terceiro

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Jufed
SP - Poder Executivo - Seção I
SP - Poder Executivo - Seção II
SP - Poder Legislativo - Tribunal de Contas
SP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo
SP - Caderno Empresarial

Módulo Quarto

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 1
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 2
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 3
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte I
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte II
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 5
SP - Diário da Justiça de São Paulo - TRT da 2ª Região
SP - Diário da Justiça de São Paulo - TRT da 15ª Região
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte III
SP - Diário da Justiça de São Paulo
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Justiça Militar
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Ordem dos Advogados do Brasil
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional Eleitoral
SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Eletrônico